

**EMENDA Nº - Plenário**  
**Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

*Atualiza o marco legal do saneamento básico.*

SF/20996.90829-22

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 53-A da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

**"Art. 53-A .....**

.....

Parágrafo único. A composição do Cisb será definida em ato do Poder Executivo federal, sendo assegurada a participação da sociedade civil." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB), com a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Trata-se de medida positiva para a articulação entre os órgãos envolvidos nas ações federais necessárias para o desenvolvimento do setor, mas também para a maior transparência na alocação de recursos, o que só será assegurado com a participação da sociedade civil, como determina a Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

A Lei estabelece o controle social como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento, definido como "conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico".

Portanto, a participação social no CISB é uma forma de cumprir as determinações

legais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

**Randolfe Rodrigues**  
Senador (REDE/AP)

